



UPJUR N.º 046/2003

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO
QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A PARÓQUIA DE
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista incorporada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita sob CNPJ n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO CARLOS SOARES DE LIMA**, CPF n.º 0.929.937-15, como **PERMITENTE** e a **MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, estabelecida na Praça General Osório, s/n.º - Convento do Carmo – CEP 23.900-000, Angra dos Reis – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.628.424/0003-28, representado pelo Frei **PETRUS ANTONIUS JANSEN**, CPF n.º 141.742.196-72, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com a autorização da DIRPRE, AD REFERENDUM da DIREXE, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização do Lote N.º 08, denominado Aterro do Carmo, de propriedade da CDRJ, localizado dentro da área de Porto Organizado de Angra dos Reis, conforme planta e descrição em anexo, que passam a integrar o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso de caráter precário destina-se, exclusivamente, à realização da tradicional **Festa da Padroeira do Município de Angra dos Reis Nossa Senhora da Conceição**, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 24/11/2003 e encerra-se em 19/12/2003, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial, devendo o PERMISSIONÁRIO devolver o imóvel à PERMITENTE nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel nas condições que lhe houver sido entregue, bem como a limpar a referida área, retirando todo lixo, entulho e demais resíduos do local, sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo, porém, avisar epistolarmente o PERMISSIONÁRIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

É de exclusiva atribuição do PERMISSIONÁRIO obter licenças ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO a indenização por danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram dentro da área objeto desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral.



CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

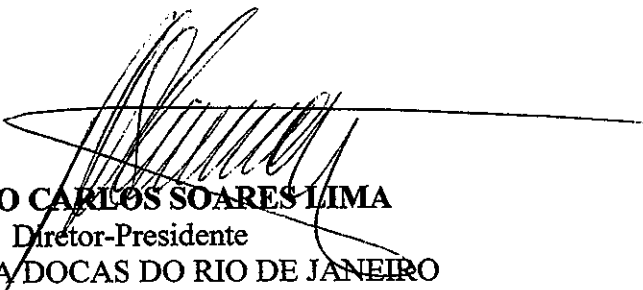
Para verificação do cumprimento das obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

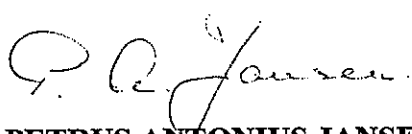
CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com exclusão e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2003.


ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO


FREI PETRUS ANTONIUS JANSEN
Pároco

MITRA DIOCESANA DE ITAGUAÍ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em: 16 / 03 / 04, Pág. 125

Testemunhas

1) _____ 2) _____